PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 875

T E R M O D E R E F E R Ê N C I A

Gerência de Material Médico-Cirúrgico | S/IVISA-RIO/CTATS/GMMC

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

rocesso nº	**SMS-PRO-2024/20964**
rgão Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro| SMS/RJ
rea Requisitante	Subsecretaria de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência
bjeto	Fornecimento continuo de manta térmica com comodato de equipamento de aquecimento portátil para abastecer os Hospitais da Sec Janeiro.
esponsável pela laboração	Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos - Gerência de Materiais Médicos Cirúrgicos (CTATS

Objeto

1.1. Definição do objeto da contratação: Registro de preços para fornecimento continuo de manta térmica com comodato de equipamento de aquecimento portátil pertencente à classe 6515, com a finalidade de abastecimento dos hospitais da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

1.2. Especificação do objeto e estimativa de quantidade

			LOTE 1
Item	Código BR	Código Sigma	Especificação
1	613764	6515.55.019-03	**Manta dupla camada** de polipropileno ou similar e não tecido, microperfuração, voltada para o paciente distribuição de ar uniforme, com gomos infláveis, não interrompam o fluxo de ar, hipoalergênico, e tiras d fixação, embalagem individual estéril, dimensões aproximadas **de 216 x 94 cm (adulto)**
2	613757	6515.55.018-22	**Manta dupla camada** de polipropileno ou similar e não tecido, microperfuração, voltada para o paciente distribuição de ar uniforme, com gomos infláveis, não interrompam o fluxo de ar, hipoalergênico, e tiras d fixação, embalagem individual estéril, dimensões aproximadas de **152 x 94 cm (pediátrico)**
3	613759	6515.66.083-29	**Manta térmica** com dupla camada, polipropileno, microperfurada, em material resistente radiotransparente, com dispositivo para fixação do tubo de entrada de ar quente, adulto, **uso para part inferior do corpo.**
4	613756	6515.66.084-00	Manta térmica com dupla camada, polipropileno, microperfurada, em material resistente, tipo colchão com dispositivo para fixação do tubo de entrada de ar quente, **pediátrico, para uso em corpo inteiro.**
5	613753	6515.55.016-60	Manta dupla camada de polipropileno ou similar e não tecido, microperfuração, voltada para o paciente distribuição de ar uniforme, com gomos infláveis, não interrompam o fluxo de ar, hipoalergênico, e tiras d fixação, embalagem individual estéril, dimensões aproximadas de 46 x 61 cm **(neonatal)**

Equipamento para comodato: Unidade de aquecimento portátil para gestão de temperatura através de sistema de ar aquecido, com visor alfanumérico, controle de temperatura de proteção sobrecargas de corrente, voltagem elétrica 110/220 com alarme sonoro, com baixo nível de ruído.

Total de equipamentos

OBS.: A planilha de distribuição de cada item por unidades de saúde encontra-se no anexo.

1.2.1. Alguns códigos BR são genéricos, ou aproximam-se da descrição necessária.

1.3. Classificações do objeto

1.3.1. Os produtos e os equipamentos a serem contratados estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

1.3.2. O objeto desta contratação possui qualidade comum, não superior à necessária ao cumprimento da finalidade, de modo a não se enquadrar como bem de luxo, em atenção ao art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Por se tratar de objeto de natureza indivisível, em razão da necessidade de padronização e integração das unidades de aquecimento portátil, não será estabelecido a cota de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Resolução SMA nº 1.594, de 28 de janeiro de 2010.

1.4. Enquadramento da Contratação

1.4.1. A contratação não possui entrega integral e possui obrigação futura (comodato), não incluindo assistência técnica.

1.4.2. O fornecimento é enquadrado como continuo tendo em vista a necessidade do uso ininterrupto dos insumos nos Hospitais da SMS/RJ.

1.5. Prazo do contrato

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

1.5.2. O Termo de Contrato oferecerá melhor detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa: Procedimento de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica; julgamento do tipo menor preço por lote; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022, em razão das contratações que serão realizadas por cada unidade de saúde em momentos distintos, observadas as suas demandas e necessidades próprias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação e descrição

2.1. O presente documento corresponde ao Termo de Referência de fornecimento continuo de manta térmica com comodato de equipamento de aquecimento portátil, pelo Sistema de Registro de Preços para abastecer os Hospitais da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, de acordo com art. 107 da lei 14.133/2021, para suprir as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Rio de Janeiro, dos quais os materiais são pertencentes à classe 6515.

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O planejamento desta consta previsto na Lei nº. 9.276, de 13 de janeiro de 2026, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA); na Lei nº. 9.275, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município do Rio de Janeiro para o quadriênio 2026 a 2029; na Lei nº 8.994, de 17 de julho de 2025, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026; e no Decreto Rio nº 57.500, de 23 de janeiro de 2026, que aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2026, adequado ao Decreto nº 57.498, de 23 de janeiro de 2026, e ao Decreto nº 57.499, de 23 de janeiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se delineada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelas áreas técnica e requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação deverá seguir os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estar alinhados à diretriz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e com os normativos correlacionados ao seu objeto.

4.2. De acordo com o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar, se for o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Para a presente contratação não será necessário indicar marca(s), característica(s) ou modelo(s) tendo em vista que existe similaridade entre os produtos/equipamentos disponíveis no mercado.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

4.5. Concomitante à apresentação da(s) amostra(s), o(s) licitante(s) provisoriamente vencedor(es) deverá(ão) enviar ao pregoeiro, juntamente com a proposta comercial, o Prospecto Técnico e/ou Catálogo Ilustrativo do Produto, em língua portuguesa, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência da área técnica, em conformidade com as especificações exigidas pelo instrumento convocatório.

4.6. A(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) interessado(s) deverá(ão) ser de lote comercial, não sendo aceitos produtos produzidos com o único fim de serem apresentados como amostras. A equipe técnica realizará avaliação das amostras para análise e verificação do atendimento pleno das especificações técnicas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência

4.7. Cada amostra deverá conter, no mínimo, as seguintes informações de identificação na parte externa:
a) Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
b) Nome da empresa
c) Licitação n.º _____ / 202__
d) Item n.º ____
e) Lote Comercial n.º_____
4.8. A ausência das identificações mínimas relacionadas à amostra na forma indicada no item 4.7 poderá ensejar a desclassificação do interessado.
4.9. Para a realização da avaliação técnica de cada item o(s) interessado(s) deverá(ão) fornecer no mínimo 2 (duas) unidades de cada item.
4.10. Cabe a administração solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra física do item ofertado, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação formal, prorrogáveis, automaticamente, por igual período, desde que o licitante comprove, tempestivamente, o envio da amostra, através do chat do certame dentro do prazo de 3 (três) dias iniciais.
4.11. Todas as amostras deverão ser entregues na Gerência de Licitações, no Centro Administrativo São Sebastião, na Av. Afonso Cavalcanti n.º 455, 8° andar, sala 814, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP 20211-111, depois de declarada a empresa detentora do menor preço.
4.12. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta poderá ser recusada.
4.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
4.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
4.16. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
4.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
4.18. Caso haja reprovação do produto apresentado como amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o licitante provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada.
4.19. Poderão ser agregados à análise, para efeito de orientação técnica, classificação ou desclassificação, indicadores da experiência anterior no uso do produto pela SMS/RJ, bem como informações junto a outros órgãos públicos ou privados que já tenham usado o material.

Subcontratação

4.20. É admitida a subcontratação parcial do objeto.
4.21. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Vistoria
4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do Termo de Contrato. O edital oferecerá melhor detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega
5.1. O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos.
5.2. A validade do vencimento do objeto na data de entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
5.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações especificas.
5.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.
5.3.3. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 h (quarenta oito horas), contados da data de recebimento da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.5. As entregas serão realizadas conforme a(s) solicitação (ões) estabelecida(s) pela(s) unidade(s) demandante(s), nos moldes deste Termo de Referência.

Prazo de entrega do(s) produto(s)/equipamento(s)
5.6. O prazo de entrega dos bens será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.
5.7. A entrega deverá ser agendada previamente com a Unidade de Saúde correspondente, conforme planilha de endereço, durante o horário comercial, das 8h às 16h, em dias úteis mediante agendamento prévio, de acordo com as quantidades solicitadas, anexa ao Empenho / Autorização de Fornecimento.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 24 (vinte quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.9. A data de entrega poderá ser prorrogada desde que haja pedido formal da empresa vencedora devidamente justificada e seja acatada pela CONTRATANTE, caso contrário, não sendo deferido o pedido, a CONTRATANTE determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.
5.10. A CONTRATADA deverá programar os prazos de entrega com a(s) unidade(s) em que será (ão) entregue(s) o(s) bem (ns).

Local de fornecimento dos equipamentos em comodato e dos insumos
5.11. O fornecimento dos bens será realizado no(s) seguinte(s) endereço(s):

Unidades	
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	
HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO	Rua Visconde de Nit
UPA ROCINHA	Est
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	I
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO	Estr
HOSPITAL MUNICIPAL DE PIEDADE	
HOSPITAL DO ANDARAÍ	
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna
NIVEL CENTRAL	

Garantia do produto e do equipamento
5.12. As regras gerais de garantia do bem serão regidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Comodato dos equipamentos
5.13. O comodato será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
5.14. Os equipamentos oferecidos em comodato deverão ser de modelo novo, atualizado, não recondicionado (equipamentos novos) com comprovação em nota fiscal que deverá ser fornecida juntamente com a entrega dos equipamentos nas respectivas unidades de saúde.
5.15. A CONTRATADA deverá manter o comodato do(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.16. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens, peças ou equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da data de envio da notificação (correio eletrônico (e-mail), mensagem instantânea por aplicativo (ex.:*whatsApp*) , telefonema etc.).
5.17. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
5.18. O comodato abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas:

5.18.1. Manutenção corretiva: a manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, de segunda a sexta-feira, de 08 h às 17 h, a retirada de equipamentos para manutenção externa deverá ser comunicada ao funcionário responsável indicado pela Divisão de Administração.

5.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos serviços de saúde durante a execução dos reparos.
5.20. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pelo comodato será de responsabilidade da CONTRATADA.
5.21. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios essenciais à execução dos de saúde em perfeitas condições de uso, identificando-os, apresentando documentos que comprovem a manutenção corretiva, e devendo, em relação aos equipamentos danificados ou extraviados, providenciar a imediata substituição a fim de que não prejudique, sob qualquer hipótese, o regular andamento dos serviços de saúde atrelados ao objeto do contrato.
5.22. A CONTRATADA deve, se necessário, garantir a disponibilização de equipamentos reservas e/ou suporte de retaguarda em caso de dano ocorrido em qualquer aparelho, equipamento etc., de modo a assegurar a continuidade do serviço de saúde nos prazos e condições avençados.
5.23. Na ausência de acessórios, equipamentos, aparelhos, recursos humanos etc., destinados ao cumprimento das obrigações, as providências substitutivas adotadas pela CONTRATADA não poderão ensejar ônus de qualquer natureza à CONTRATANTE.

Validação do produto/equipamento. Manual de instruções

5.24. A empresa participante do certame fica obrigada a apresentar o catálogo ilustrativo, original, em língua portuguesa, relativo ao material/equipamento ofertado, sem emendas ou rasuras, identificando corretamente o produto ofertado (marca, código, modelo etc.) sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica.
5.25. A apresentação dos produtos/equipamentos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
5.26. Caso seja necessário, a área técnica da SMS/Rio, a fim de embasar o Parecer técnico, poderá solicitar à empresa que apresente uma referência nacional de uso do produto para atestar sua durabilidade e resistência.
5.27. Todos os produtos deverão ser entregues com os dizeres "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", em todas as embalagens secundárias, mediante impressão original nas próprias embalagens ou carimbo com tinta indelével, não sendo permitida a utilização de etiquetas adesivas, conforme estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.814, de 29/05/1998, do Ministério da Saúde.

Procedimentos de transição e finalização do contrato
5.28. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SMS-Rio poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto
6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição para comunicação durante o período de execução.
6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização
6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.10. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
6.11. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Fiscalização técnica
6.12. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.13. A fiscalização do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.15. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.17. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
6.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a fiscalização designada deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.19. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação realizada.
6.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o cumprimento obrigacional com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do contrato em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6.23. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da execução do contrato.
6.24. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto do contrato.
6.25. A fiscalização de que trata este subitem de fornecimento de material não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento e do comodato realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa
6.27. A fiscalização do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, e, se for o caso, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.29. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento.

Gestor do Contrato
6.30. Compete ao gestor do contrato:

6.30.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do fornecimento de material, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.30.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.30.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.30.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.30.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.30.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados, ou;

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Condições de recebimento
7.2. O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
7.3. Deverão constar no corpo da nota fiscal o *número do empenho*, *modelo e número de série*, *código do material* constante na proposta, *detalhe* e *validade do produto*. Caso não seja possível informar o(s) código(s) material(is) na nota fiscal, deverá ser anexada a mesma.
7.4. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, a apresentação dos equipamentos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
7.5. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais previstos, no horário compreendido entre 08h às 16h (horário local), em até 15 dias corridos. De comum acordo, poderão ser combinados outros horários.
7.6. Os produtos e equipamentos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de até 48 horas (quarenta oito horas) contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto neste Termo de Referência;
7.7. A Notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
7.8. Um(a) representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos e equipamentos, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

7.9. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto e equipamento fornecidos, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

Liquidação / Condições e prazo de pagamento

7.10. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

7.12. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.13. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.14. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica; julgamento do tipo menor preço por lote; e modo de disputa aberto e fechado, realizado por intermédio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

Condições prévias/básicas para o registro de preços

8.2. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto contratado, contendo os respectivos preços unitários e totais, observadas a conveniência e a necessidade da Administração, que não se obriga a requisitar, se contratar, todas as quantidades registradas.

8.3. A CONTRATANTE formalizará o seu pedido de fornecimento por intermédio de Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As quantidades máximas estimadas de cada lote que poderão ser adquiridas constam na tabela do subitem 1.2.

8.5. Considerando-se a inviabilidade de divisibilidade do objeto em virtude da integração técnica e estética de sua composição, a quantidade mínima de bens de cada lote/ item a ser cotado (a) deverá corresponder ao total estimado de cada lote previsto na tabela do subitem 1.2.

8.6. Não será permitida a apresentação de propostas com preços diferentes pelo(s) fornecedor(es) tendo em vista a inexistência de elementos que possibilitem suas variações em razão de entregas em locais distintos dentro do município, ou pela forma e/ou local de acondicionamento, ou por conta do tamanho do lote; bem como por quaisquer outros motivos.

8.7. Considerando-se a natureza indivisível do objeto, não será permitida a oferta de proposta(s) em quantitativo(s) inferior(es) ao máximo previsto para cada lote constante na tabela do subitem 1.2.

8.8. Será permitido o cadastro de reserva de fornecedor(es) que aceitar(em) cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, desde que observada(s) a(s) impossibilidade(s) de atendimento pelo primeiro colocado em qualquer dos casos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 79 do Decreto Rio nº 51.078, de 2022.

Vigência da Ata de Registro de Preços

8.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.Rio, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio), e poderá ser prorrogada por igual período com a renovação do quantitativo até o seu limite original, desde que comprovado o preço vantajoso.

Informações complementares

8.10. As demais regras previstas nos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021 e nos arts. 59 a 88 do Decreto Rio nº. 51.078/2022 serão estabelecidas e divulgadas por intermédio do pertinente instrumento convocatório.

Parcelamento do objeto

8.11. Considerando-se a indivisibilidade do objeto, não será estabelecido parcelamento dos lotes, inclusive em cotas de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Resolução SMA nº 1.594, de 28 de janeiro de 2010. A razão da ausência de parcelamento do objeto se concebe pelo fato de se tratar de um fornecimento que necessita ser executado pela mesma empresa, em atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas e/ou de desempenho, objetivando coibir a utilização de insumos/equipamentos com marcas/qualidades diferentes para o mesmo fim, o que pode comprometer o treinamento quanto ao uso do equipamento na equipe de Enfermagem.

Exigências de habilitação

8.12. A exigência da documentação relativa à habilitação decorre das previsões do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de legislações específicas, tais como a Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

8.13. Para fins de habilitação e qualificação, deverá o interessado comprovar os requisitos seguintes.

Qualificação técnica

8.14. Para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, a licitante deverá apresentar:

8.14.1. Licenciamento do estabelecimento ou Licença de Funcionamento Sanitário pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Município, conforme o artigo 2° do Decreto nº 8.077, de 2013;

8.14.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedido pela Anvisa;

8.14.3. Certificado de Registro do produto e do equipamento no Ministério da Saúde/Anvisa, ou a respectiva publicação em Diário Oficial da União (DOU), de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022;

Qualificação técnico-operacional/empresarial

8.15. Para fins da comprovação técnico-operacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas que constam nos subitens seguintes.

Parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto

8.16. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de fornecimento de bem(ns) similar(es) ao(s) do(s) objeto(s) do contrato, será(ão) considerada(s) como parcela de maior relevância o(s) seguinte(s) item(ns) de cada lote:

a) **Item 1 -** Manta dupla camada de polipropileno ou similar nas dimensões aproximadas de 216 x 94 cm (adulto);

b) **Item 2 -** Manta dupla camada de polipropileno ou similar nas dimensões aproximadas de 152 x 94 cm (pediátrico);

A qualificação técnico-operacional fica limitada à comprovação de fornecimento de equipamento(s)/produto(s) similar(es) equivalente(s) a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado de cada item mencionado no subitem 8.16.

8.17. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional(is) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.18. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.19. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do instrumento que deu suporte à contratação, contendo o endereço atual da contratante e local em que foram executados os fornecimentos, entre outros documentos, tal como nota fiscal, nota de empenho etc.

8.20. O(s) atestado(s)deverá(ão) referir-se a fornecimento(s)prestado(s) no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.22. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.23. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

Somatório de atestados e/ou certidões

8.24. Será admitido o somatório dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

8.25. Não há limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

8.26. A CONTRATANTE reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo vencedor do certame, podendo requerer cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados.

Disposições gerais sobre habilitação

8.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.30. A CONTRATANTE reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo vencedor do certame, podendo requerer cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão definidas por intermédio do Termo de Contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação tornar-se-á público pela Gerência de Licitações | S/SUBG/GL por meio do respectivo instrumento de convocação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão especificadas ao tempo da contratação.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Programa de Trabalho: 18001.10.302.0306.2009

II)Natureza da Despesa: 339030

III) Fonte de Recurso: 1500100

IV) Meta (se aplicável):

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Embora se trate de contratação realizada por intermédio de Registro de Preços, o planejamento consta previsto na Lei

nº 9.276, de 13 de janeiro de 2026, que estima a Receita e fixa a Despes do Município do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA); na Lei nº. 9.275, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município do Rio de Janeiro para o quadriênio 2026 a 2029; na Lei nº 8.994, de 17 de julho de 2025, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026; e no Decreto Rio nº 57.500, de 23 de janeiro de 2026, que aprova o Detalhamento da Despesa do Poder Executivo para o exercício 2026, adequado ao Decreto nº 57.498, de 23 de janeiro de 2026, e ao Decreto nº 57.499, de 23 de janeiro de 2026.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 12.2.

12.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;

(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) **Impedimento de licitar e contratar,** pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

12.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores observará as regras e parâmetros previstos no Termo de Contrato.

13. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO EM DIÁRIO OFICIAL

13.1. A CONTRATADA será responsável pelas despesas relativas à publicação da celebração do contrato no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, na forma do art. 441, § 2º, do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, salvo em casos especiais, de interesse exclusivo da Administração e por convenção expressa, cujas despesas serão assumidas pela Administração Pública, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

13.2. A publicação caberá à repartição onde tenham sido lavrados os instrumentos, devendo exigir da CONTRATADA a apresentação do respectivo comprovante, quando for o caso.

13.3. O modelo no órgão oficial do Município para publicação de extratos de instrumentos contratuais consta no Anexo da Resolução SEGOVI nº 84, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a publicação de Extratos de Instrumentos Contratuais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro por seus Órgãos e Entidades.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

14.4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

14.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

14.9. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

14.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.11. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

14.12. A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5°, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

14.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

14.15. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitado fornecimento continuo objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

ROSANE PINTO BACELAR
GERENTE III
Matrícula: 2104172
S/IVISA-RIO/CTATS/GMMC

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE PINTO BACELAR**, **Gerente III**, em 17/08/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6597156&crc=EAC63FEC, informando o código verificador **6597156** e o código CRC **EAC63FEC**.